



Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ

ATA DA 8ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ

1 Às nove horas e trinta minutos do dia doze de maio de mil novecentos e noventa e sete,
2 na sala 605 do edifício-sede do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, reuniu-se o
3 Plenário do CONARQ, estando presentes os seguintes Conselheiros: Jaime Antunes da
4 Silva, Presidente; representantes do Poder Executivo Federal: Tenente-Coronel Dielson
5 Freitas de Lima, do Estado Maior das Forças Armadas - EMFA (titular) e Pedro Paulo
6 Lemos Machado, do Ministério da Administração e Reforma do Estado -
7 MARE/DINFOR (titular); representantes do Poder Judiciário Federal: Neuzi Coutinho
8 dos Santos, do Supremo Tribunal Federal - STF (titular) e Josiane Cury Nasser Loureiro
9 - STJ (titular); representantes do Poder Legislativo Federal: Gracinda Assucena de
10 Vasconcellos, da Câmara dos Deputados (titular) e Maria Helena Ruy Ferreira, do
11 Senado Federal (titular); representante do Arquivo Nacional: Maria Izabel de Oliveira (
12 titular); representante dos Arquivos Públicos Estaduais e do Distrito Federal: Eliana
13 Rezende Furtado de Mendonça, do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro
14 (titular); representantes dos Arquivos Públicos Municipais: Maria Aparecida Rodrigues
15 Manzan, do Arquivo Público de Uberaba - MG (titular); Alexandre Mendes Nazareth,
16 do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (suplente); Waney Tadeu Motta, do
17 Arquivo Geral do Município de Vitória - ES (titular) e Janice Gonçalves, da Fundação
18 Pró-Memória de Indaiatuba - SP (suplente); representantes da Associação dos
19 Arquivistas Brasileiros - AAB: Mariza Bottino (titular) e Maria Hilda Pinto de Araújo
20 (suplente); representantes de instituições mantenedoras de curso superior de
21 Arquivologia: Luiz Cleber Gak, da Universidade do Rio de Janeiro - UNI-RIO (titular)
22 e Jorge Eduardo Enríquez Vivar, da Universidade Federal de Santa Maria - RS
23 (suplente); representantes de instituições não-governamentais da área de ensino,
24 pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais : Ismênia de Lima Martins
25 (titular) e Lana Lage Gama Lima (suplente), da Associação Nacional de Professores
26 Universitários de História - ANPUH; Angela Castro Gomes (titular) e Maria de Fátima

27 Silva Gouveia (suplente), da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
28 Joaquim Falcão (titular) e Maria Eduarda Marques (suplente), da Fundação Roberto
29 Marinho. Justificaram suas ausências o Conselheiro titular Márcio Augusto Freitas de
30 Meira e sua suplente Regina Rottemberg Gouvêa . Foi convidada para secretariar os
31 trabalhos da 8ª reunião do CONARQ Marilena Leite Paes, Assessora do Diretor-Geral
32 do Arquivo Nacional, na Coordenação do CONARQ/SINAR. O Presidente abriu a
33 sessão, saudando os Conselheiros e agradecendo a participação de todos em nome do
34 Ministério da Justiça. Em seguida, nomeou os novos Conselheiros, informou sobre as
35 alterações ocorridas nas representações das instituições que integram o CONARQ e
36 passou a palavra aos novos Conselheiros para que se apresentassem e falassem sobre
37 suas instituições. Em seguida, convidou os novos Conselheiros para assinarem o Livro
38 de Posse. Finda essa formalidade, o Conselheiro Joaquim Falcão, representante da
39 Fundação Roberto Marinho, fez um breve retrospecto sobre sua participação em
40 reuniões promovidas pelo Arquivo Nacional, à época em que Celina do Amaral Peixoto
41 dirigia a instituição, quando se discutia a posição do Arquivo na estrutura
42 governamental, isto é, se o Arquivo passaria a ser subordinado ao Ministério da Cultura
43 ou se ficaria no Ministério da Justiça. Continuando, informou sobre a possibilidade de
44 se preparar uma edição do programa de televisão Globo Ciência (duração de 30
45 minutos) sobre arquivos. Informou, ainda, que, em setembro, entrará no ar a TV Futura,
46 canal de TV a cabo, voltado para a Educação e a Cultura, que manterá programas de
47 telecursos e mini telecursos. Propõe que o CONARQ prepare material para cinco mini
48 telecursos (duração de 15 minutos), com enfoque para o usuário. Esclarece que uma das
49 características desses mini telecursos é que os mesmos estão isentos de pagamento de
50 direitos autorais. Em seguida, pediu licença para se retirar em virtude de se encontrar
51 muito gripado, ficando, entretanto, representado pela sua suplente Maria Eduarda
52 Marques. O Presidente agradeceu o valioso oferecimento do Conselheiro Joaquim
53 Falcão e prosseguiu dando cumprimento à agenda de trabalho programada. Colocou em
54 discussão a ata da sétima reunião do CONARQ, a qual foi aprovada com pequenas
55 sugestões apresentadas pelas Conselheiras Gracinda de Vasconcellos e Maria Izabel de
56 Oliveira. Em seguida, colocou em pauta a revisão do Regimento Interno do CONARQ,
57 com a apreciação das alterações sugeridas pela Conselheira Gracinda, designada
58 relatora da matéria. O Presidente passou, então, a ler o Regimento, o qual, juntamente
59 com os demais documentos a serem examinados durante a realização desta oitava
60 reunião, foi encaminhado antecipadamente aos Conselheiros para exame prévio.

61 Solicitou aos mesmos que fossem apresentando suas sugestões na medida em que se
62 desenvolvesse a leitura. Assim, foram propostas as seguintes alterações: - o parágrafo 8ª
63 do artigo 4º passou a ter a seguinte redação: "§ 8º Perderão o mandato o membro do
64 Conselho e o respectivo suplente que faltarem, independente de justificativa, a três
65 reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano." No item III do art. 8ª,
66 "Sistema Nacional de Arquivos" foi substituído por SINAR. No item IV do mesmo
67 artigo, onde se lê "Conselheiros ou representantes da sociedade civil", leia-se
68 "Conselheiros e representantes de sociedade civil". No art. 9º, onde se lê "O CONARQ
69 constituirá Câmaras Técnicas com a finalidade de elaborar estudos e normas...", leia-se
70 "O CONARQ constituirá Câmaras Técnicas, de caráter permanente, com a finalidade de
71 elaborar estudos e normas...". Foi também suprimida do artigo a expressão "Sistema
72 Nacional de Arquivos", permanecendo a sigla "SINAR". O Parágrafo único se
73 transformou em parágrafo 1º. Foram incluídos mais dois parágrafos, a saber: "§ 2º O
74 Presidente da Câmara Técnica poderá, eventualmente, recorrer a profissional
75 qualificado para o trato de assuntos específicos, não tendo o mesmo direito a voto". "§
76 3º O membro de Câmara Técnica que faltar, independente de justificativa, a três
77 reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano, será desligado". No
78 Parágrafo único do art. 11, onde se lê "eleito na primeira reunião ordinária", leia-se
79 "eleito em reunião ordinária". O art. 14 passou a ter a seguinte redação: "Das reuniões
80 das Câmaras Técnicas serão lavradas atas, assinadas pelo Secretário e Presidente, após
81 aprovação de seus membros, e integrarão os arquivos do CONARQ". No art. 15 foram
82 feitas as seguintes alterações: o parágrafo 3º se transformou em parágrafo 5º com a
83 mesma redação. Foram inseridos dois novos parágrafos, a saber: "§ 3º O Presidente da
84 Comissão Especial poderá, eventualmente, recorrer a profissional qualificado para o
85 trato de assuntos específicos, não tendo o mesmo direito a voto". "§ 4º O membro da
86 Comissão Especial que faltar, independente de justificativa, a três reuniões consecutivas
87 ou intercaladas, será desligado". No art. 16, onde se lê "O Presidente da Comissão
88 designará o relator", leia-se "O Presidente da Comissão Especial designará o relator".
89 Após o art. 16 foi inserido novo artigo, alterando, conseqüentemente, toda a numeração
90 do Regimento, a partir do art. 17. Assim, o novo art. 17 recebeu a seguinte redação:
91 "Das reuniões das Comissões Especiais serão lavradas atas, assinadas pelo Secretário e
92 Presidente, após aprovação de seus membros, e integrarão os arquivos do CONARQ". O
93 antigo art. 17, agora art. 18, recebeu a inclusão de dois novos itens: um deles, após o II,
94 e o outro após o VI, alterando-se, desta forma, a numeração dos itens. Assim, o novo

95 item III tem a seguinte redação: "receber os expedientes dirigidos ao CONARQ,
96 encaminhando ao Plenário aqueles pendentes de deliberação" e o novo item VIII ficou
97 assim redigido: "decidir, por voto de qualidade, matérias submetidas ao Plenário". No
98 antigo art. 18, agora art. 19, foi inserido, após o item I, o seguinte item "II - apreciar e
99 votar ata de reunião". No antigo art. 19, agora art. 20, e no seu parágrafo 2º, substituiu-
100 se a sigla CONARQ por Plenário, conforme se segue: "Art. 20 - O Plenário reunir-se-
101 á..." "§ 2º O Plenário somente se reunirá...". No antigo art. 21, agora art. 22, foram feitas
102 as seguintes alterações: o item I ficou com a seguinte redação. "I - abertura da sessão.
103 Leitura e aprovação da ata da reunião anterior". Foi incluído novo item, após o antigo
104 item III que, por sua vez, teve sua redação alterada para "deliberação de matéria". O
105 novo item foi, assim, redigido: "IV - votação de matéria". O antigo art. 22, agora art. 23,
106 passou a ter a seguinte redação "Art. 23 - As atas, redigidas de forma sucinta, depois de
107 aprovadas pelo Plenário e assinadas pela Secretária e pelo Presidente, integrarão os
108 arquivos do CONARQ". A redação final ficou para ser apreciada na sessão do dia
109 seguinte. Dando prosseguimento à programação constante da Agenda, o Presidente
110 submeteu ao Plenário consulta formulada pela Secretaria de Cultura e Esporte do
111 Governo do Distrito Federal sobre sua pretensão de dar ao Arquivo Público do Distrito
112 Federal - ArPDF a condição de órgão central do Sistema de Arquivos do Distrito
113 Federal - SIARDF. Passou, então, a palavra à Conselheira Eliana Furtado de Mendonça,
114 a quem havia designado para relatar a matéria. Concluída a apresentação do relatório
115 preparado pela Conselheira Eliana, o assunto foi colocado em discussão, ficando
116 aprovada a recomendação da Conselheira, qual seja, a de que o órgão central do
117 SIARDF deve ser o Arquivo Público do Distrito Federal, aprovação essa que deverá ser
118 consubstanciada em Parecer deste Conselho a ser encaminhado ao órgão interessado. O
119 Presidente agradeceu à valiosa e competente colaboração da Conselheira Eliana
120 Mendonça. Em seguida, submeteu à consideração do Plenário minuta de Resolução
121 referente à atualização do Código de Classificação e Tabela Básica de Temporalidade
122 de Documentos, aprovados pela Resolução nº 4, de 28.3.96, publicada no Suplemento nº
123 62 do DOU, de 29.3.96. A Conselheira Maria Izabel de Oliveira solicitou que na
124 classificação 025.11 Processos Disciplinares fosse substituído o termo "acumulação
125 ilegal" por "acumulação ilícita", retificado-se, por via de consequência, o Índice. O
126 Conselheiro Pedro Paulo informou que a Procuradoria Geral da República, após
127 examinar a Tabela Básica, se pronunciou favorável a sua aplicação, por não ter
128 constatado nenhum conflito legal. O Conselheiro reiterou a posição do Poder Executivo

129 Federal - MARE de fazer cumprir, fielmente, naquilo que diz respeito à administração
130 civil, as Resoluções aprovadas no CONARQ, das quais os seus representantes tenham
131 participado e votado. O Conselheiro Luiz Cleber Gak reiterou solicitação anterior, no
132 sentido de que a Câmara Técnica de Avaliação de Documentos complementasse a
133 Tabela de Temporalidade com as referências da legislação consultada pela Câmara
134 Técnica, conferindo-lhe maior confiabilidade. Concluídas as sugestões, foram as
135 mesmas aprovadas e incorporadas ao texto da Resolução. Prosseguindo, o Presidente
136 procedeu à leitura da minuta de Resolução que dispõe sobre os procedimentos para a
137 eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder
138 Público. Os Conselheiros solicitaram informações adicionais. A Conselheira Maria
139 Izabel de Oliveira, com o objetivo de esclarecer dúvidas leu o Edital de Ciência de
140 Eliminação de Documentos a ser publicado no Diário Oficial da União referente à
141 documentação do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool. Concluída a discussão a
142 minuta da Resolução foi aprovada. Após o intervalo para almoço, às 14h:30min, o
143 Plenário voltou a se reunir. Antes de iniciar os trabalhos, a Coordenadora da
144 Coordenação de Conservação de Documentos do Arquivo Nacional, Sr^a Ingrid Beck,
145 fez uma apresentação do projeto Conservação Preventiva em Bibliotecas e Arquivos, da
146 qual é Coordenadora. Em seguida, procedeu à distribuição, a cada Conselheiro, de 52
147 textos técnicos, abordando diversos enfoques da área de conservação preventiva. Esses
148 textos são o resultado do referido projeto, que conta com a parceria da Commission on
149 Preservation and Access, uma organização não governamental norte-americana, que tem
150 por objetivo estimular e dar apoio à colaboração entre bibliotecas, arquivos e
151 instituições acadêmicas, bem como com o suporte financeiro da The Andrew W. Mellon
152 Foundation e da Fundação Vitae, Apoio à Cultura, Educação e Promoção Social.
153 Concluída a explanação da Sr^a Ingrid Beck, o Presidente deu prosseguimento à agenda
154 programada, passando a palavra à Conselheira Janice Gonçalves, por ele designada para
155 visitar a Fundação Cultural Simonense, a Prefeitura Municipal de São Simão e a
156 Câmara de Vereadores, com vistas a reunir dados sobre a demanda entre as três
157 instituições envolvidas na "doação" do acervo da Prefeitura de São Simão, pela
158 administração anterior, à Fundação Cultural Simonense. A Conselheira apresentou,
159 então, um resumo de seu exaustivo relatório sobre a matéria, encaminhado ao Presidente
160 do CONARQ. Vários Conselheiros se manifestaram, havendo consenso de que lugar de
161 documento público é na instituição arquivística pública. Assim, foi proposto, que o
162 Presidente do CONARQ encaminhasse, à Prefeitura Municipal de São Simão e à

163 Fundação Cultural Simonense, parecer manifestando a posição do CONARQ sobre o
164 assunto, evocando-se os dispositivos da lei nº 8.159, de 8.1.91, e recomendando à
165 Prefeitura providências urgentes no sentido de que seja criado o Arquivo Municipal de
166 São Simão, dotando-o das instalações, recursos humanos e materiais adequados para
167 garantir a conservação da documentação produzida, recebida ou acumulada em
168 decorrência de suas atividades. O Presidente, na qualidade de Diretor-Geral do Arquivo
169 Nacional, acrescentou que o Arquivo poderia colaborar com a Prefeitura na implantação
170 do Arquivo Municipal, oferecendo cursos de treinamento ou assistência técnica na
171 construção/adaptação de prédios e na organização do acervo. O Presidente manifestou
172 seus agradecimentos à Conselheira Janice Gonçalves, cumprimentando-a pela qualidade
173 de seu relatório. Continuando, o Presidente passou para o item 7.1.1. da Agenda,
174 submetendo ao Plenário o documento, previamente distribuído aos Conselheiros,
175 intitulado "Subsídios para atualização da NBR - 10.519, da Associação Brasileira de
176 Normas Técnicas, referente aos critérios de avaliação de documentos de arquivo",
177 elaborado pela Câmara Técnica de Avaliação de Documentos do CONARQ. Tendo
178 presente que a Conselheira Gracinda Assucena de Vasconcellos também integra a
179 referida Câmara, o Presidente solicitou que a mesma fizesse um relato sobre o trabalho.
180 A Conselheira Gracinda informou sobre os conceitos que nortearam o trabalho,
181 esclarecendo que a preocupação da Câmara se concentrou nos aspectos técnicos da
182 norma, deixando para a ABNT a formatação do texto. Após o exame do documento,
183 decidiu-se submeter o glossário que o integra ao grupo de trabalho do Arquivo Nacional
184 responsável pela elaboração de uma terminologia brasileira. Uma vez aprovada pelo
185 grupo de trabalho, o documento deverá ser, então, encaminhado à ABNT. A seguir, a
186 Conselheira Gracinda pediu a palavra para apresentar o documento "Recomendações da
187 Câmara Técnica de Avaliação de Documentos Relativas à Terceirização dos Serviços
188 Arquivísticos", elaborado, em reunião de 30.4.97, em virtude do crescimento do número
189 de instituições que se utilizam dos serviços de empresas privadas para organização de
190 arquivos, bem como do interesse de alguns órgãos públicos em terceirizar o
191 armazenamento de documentos, principalmente em Brasília. Tendo em vista a
192 gravidade do assunto, o Presidente, solicitou à Conselheira que procedesse à leitura do
193 documento, o qual foi detalhadamente apreciado. Outros Conselheiros ratificaram os
194 termos do documento, informando que já haviam sido procurados por representantes
195 dessas empresas prestadoras de serviços, na maioria dos casos despreparadas para
196 realizar trabalhos na área de arquivos. Concluído o exame do documento, o Presidente

197 propôs que se organizasse um pequeno grupo para, encerrada a sessão, elaborar uma
198 Resolução do CONARQ, disciplinando a matéria a ser submetida ao Plenário na sessão
199 do dia seguinte. Compuseram o grupo os seguintes Conselheiros: Eliana Furtado de
200 Mendonça, Maria Izabel de Oliveira e Gracinda A. de Vasconcellos. Tendo em vista o
201 avançado da hora, foi encerrada a sessão às 18 horas. Às 9 horas do dia 13 de maio, foi
202 reaberta a sessão com a apresentação do texto da Resolução preparado pelo grupo de
203 trabalho constituído na véspera. O Presidente procedeu à leitura da Resolução,
204 colocando-a em discussão, a qual foi aprovada, passando a integrar esta ata como anexo.
205 Foi feita, em seguida, a leitura da redação final do Regimento Interno do CONARQ, a
206 qual foi aprovada. Continuando, o Presidente informou ao Plenário que o Ministério da
207 Aeronáutica havia apresentado ao Ministério da Justiça um questionamento sobre o
208 Decreto nº 2.134, de 24.1.97, que regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro
209 de 1991, dispondo sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a
210 eles, cuja minuta foi preparada pela Comissão Especial de Acesso à Informação de
211 Arquivos e encaminhada pelo CONARQ para sanção presidencial. Para habilitá-lo a dar
212 uma resposta consistente, o Presidente informou que constituiu, pela Portaria nº 23, de
213 30 de abril de 1997, uma Comissão Especial, integrada por dois membros da referida
214 Comissão Especial de Acesso à Informação de Arquivos - Ana Maria Brandão
215 (Presidente) e Célia Maria Leite Costa - e por Eliana da Silveira Mattar, da assessoria
216 jurídica do Arquivo Nacional para redigir um parecer técnico sobre as contestações
217 então apresentadas. Neste momento, o Conselheiro Pedro Paulo L. Machado, informou
218 que tinha que se retirar, lamentando não poder participar da reunião até o seu término,
219 em virtude de compromissos inadiáveis de trabalho, tendo de retornar à Brasília para a
220 reunião final com a missão do BID sobre propostas de financiamentos na área de
221 informação e informática. Entretanto, antes de se retirar, informou que não se
222 manifestaria sobre o questionamento do Ministério da Aeronáutica e que, na próxima
223 reunião do CONARQ traria uma posição oficial do Poder Executivo Federal. O
224 Tenente-Coronel Dielson Freitas de Lima endossou a posição do Conselheiro Pedro
225 Paulo. A propósito do assunto, lembrou que, na 5ª reunião do Conselho, já manifestara
226 sua posição contrária aos trabalhos da Comissão Especial de Acesso à Informação de
227 Arquivos do CONARQ, sem a articulação com o representante do Ministro da Justiça
228 no Grupo Técnico Interministerial - GTI, criado para elaborar uma proposta de Política
229 Nacional de Privacidade e Sigilo das Informações e Comunicações (Dec. 1906/96),
230 temendo pelos resultados de iniciativas distintas e das quais participava diretamente, a

231 saber: a do CONARQ e a do GTI. O Presidente convocou, então, a Sr^a Ana Maria
232 Brandão, para apresentar ao Plenário o parecer técnico mencionado, seguido de
233 esclarecimentos complementares. Concluída a exposição, o Plenário endossou os termos
234 do parecer e propôs um voto de louvor à Comissão Especial pelo brilhante trabalho
235 realizado. O referido parecer integra esta ata como anexo. O Presidente informou que o
236 Parecer seria encaminhado imediatamente ao Ministério da Justiça. Em seguida,
237 apresentou duas Recomendações da Câmara Técnica de Capacitação de Recursos
238 Humanos, de 18 de abril de 1997, a saber: nº 1 - que o CONARQ faça gestões junto ao
239 Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE, no sentido de que a ENAP
240 implemente, com urgência, propostas de capacitação de recursos humanos na área de
241 arquivos, em articulação com a Câmara Técnica de Capacitação de Recursos Humanos;
242 nº 2 - que o CONARQ faça gestões junto às instituições públicas e privadas com poder
243 da comunicação de massa, visando a uma ampla campanha nacional de sensibilização
244 sobre o papel e importância dos arquivos brasileiros. Os Conselheiros acolheram com
245 interesse as Recomendações da Câmara Técnica, que, juntamente com a Coordenação
246 do CONARQ, deverá preparar projetos específicos a serem encaminhados à
247 ENAP/MARE. Prosseguindo, o Conselheiro Waney Tadeu Motta referiu-se ao anúncio
248 sobre compra de documentos históricos, publicado em diversos jornais, sugerindo que o
249 CONARQ se posicionasse sobre a matéria, fazendo publicar, também em jornais de
250 grande circulação, comunicado alertando o autor do anúncio, e a sociedade em geral,
251 sobre as implicações judiciais sobre o assunto, caso se efetivem operações comerciais
252 com documentos públicos. Dando cumprimento à agenda, o Presidente prestou
253 informações sobre o andamento do projeto n. 22, de 1996, de autoria do Senador
254 Sebastião Rocha, sobre documentos eletrônicos, passando a palavra ao Presidente da
255 Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, Carlos Augusto Ditadi, para relatar o
256 resultado dos estudos que vem empreendendo sobre a legislação de outros países
257 relativamente a tão controvertido tema, seja pelas suas implicações legais, seja pelas
258 suas implicações técnicas. Face aos esclarecimentos prestados por Carlos Augusto
259 Ditadi, o Conselheiro Waney indagou dos demais Conselheiros presentes sobre a
260 oportunidade de se sugerir aos senadores o adiamento da votação da matéria, uma vez
261 que os resultados da aplicação da informática na gestão de documentos ainda é pouco
262 conhecida. O assunto foi bastante discutido com os Conselheiros e, finalmente, em
263 virtude da complexidade das questões colocadas por Carlos Augusto Ditadi, e por
264 alguns Conselheiros, sugeriu-se fazer uma recomposição da Câmara Técnica de

265 Documentos Eletrônicos, que deverá ter por missão principal adequar o uso das novas
266 tecnologias aos dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Finalizando, o
267 Presidente submeteu aos Conselheiros o Projeto de lei nº 62, de 1997, de autoria do
268 Senador Lúcio Alcântara, dando nova redação à Lei nº 7.627, de 10 de novembro de
269 1987, que trata da eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho. Após
270 apresentação e discussão da matéria, o Plenário formulou algumas sugestões,
271 solicitando que o Presidente do CONARQ procedesse à formatação dessas sugestões e
272 as encaminhasse ao Senador Lúcio Alcântara. Nada mais havendo a tratar o Presidente
273 encerrou a sessão, agradecendo a presença e a valiosa colaboração dos Conselheiros. A
274 Secretária lavrou, então, a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente do
275 CONARQ.

276 ANEXO 1

277

278 ARQUIVO NACIONAL

279 CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

280 RESOLUÇÃO Nº 6, DE 15 DE MAIO DE 1997

281

282 Dispõe sobre diretrizes quanto à terceirização de serviços arquivísticos
283 públicos

284

285 O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, no uso de
286 suas atribuições previstas no item VII, do art. 17, de seu Regimento Interno, de
287 conformidade com deliberação do Plenário, em sua 8ª reunião ordinária, realizada nos
288 dias 12 e 13 de maio de 1997 e,

289 Considerando que cabe à Administração Pública a gestão da
290 documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos
291 dela necessitem (Parágrafo 2º, do art. 216 da Constituição Federal);

292 Considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a
293 documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao
294 desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Artigo 1º da Lei
295 nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991),

296 RESOLVE estabelecer as seguintes diretrizes para orientação dos órgãos e
297 entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR quanto à terceirização
298 de serviços arquivísticos.

299 Art. 1º As atividades de avaliação serão reservadas para execução direta
300 pelos órgãos e entidades do Poder Público, por ser atividade essencial da gestão de
301 documentos, de responsabilidade de Comissões Permanentes de Avaliação, conforme
302 determina o disposto no art. 2º do Decreto nº 2.182, de 20 de março de 1997, sendo
303 vedada a eliminação de documentos sem prévia autorização da instituição arquivística
304 pública de seu âmbito de atuação, conforme determina o disposto no art. 9º, da Lei nº
305 8.159/91.

306 Art. 2º A guarda dos documentos públicos é exclusiva dos órgãos e
307 entidades do Poder Público, visando garantir o acesso e a democratização da
308 informação, sem ônus, para a administração e para o cidadão.

309 Art. 3º Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades
310 técnicas auxiliares, desde que planejados, supervisionados e controlados por agentes
311 públicos pertencentes aos órgãos e entidades produtores e acumuladores dos
312 documentos.

313 Art. 4º Para efeitos desta Resolução, a gestão de documentos, conforme
314 preconiza o art. 3º da Lei nº 8.159/91, compreende o conjunto de procedimentos e
315 operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento
316 em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a
317 guarda permanente.

318

319

320 JAIME ANTUNES DA SILVA

321 Presidente do CONARQ

322

323

324 ANEXO 2

325

326 PARECER TÉCNICO RELATIVO AOS
327 QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO DA
328 AERONÁUTICA, SOBRE O DECRETO Nº 2.134, DE 24 DE JANEIRO DE 1997,
329 APROVADO PELO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, EM
330 SUA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO RIO DE JANEIRO, NA SEDE DO
331 ARQUIVO NACIONAL, EM 13 DE MAIO DE 1997.

332

333

334 Em resposta ao despacho/SAL/MJ/nº 33, datado de 17 de abril de 1997, constante do
335 processo nº 08000.021023/96-01 DC/CGSG/MJ, o presidente do Conselho Nacional de
336 Arquivos - CONARQ constituiu Comissão Especial, através da Portaria nº 23, de 30 de
337 abril de 1997, para apreciar e emitir parecer sobre o questionamento ao Decreto nº
338 2.134, de 24 de janeiro de 1997, apresentado pelo Ministério da Aeronáutica ao
339 Ministério da Justiça. O presente parecer foi elaborado pela referida Comissão para
340 apreciação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

341

342 I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

343

344 O Decreto, ora questionado, foi elaborado por uma Comissão Especial, criada pela
345 Portaria nº 11, de 27 de fevereiro de 1996 do CONARQ, da qual participaram
346 representantes dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, da Aeronáutica, do
347 Exército e da Marinha, além de especialistas em documentação e informação e
348 representantes da sociedade civil.

349 A Comissão Especial de Acesso à Informação de Arquivos, referida no parágrafo
350 anterior, teve como objetivo regulamentar o Capítulo V - Do Acesso e do Sigilo dos
351 Documentos Públicos - da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. A Comissão teve a
352 preocupação de analisar exaustivamente a legislação nacional e internacional sobre o
353 assunto, em especial o Regulamento baixado pelo Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de
354 1977 (Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos - RSAS), a Constituição de
355 1988 e a Lei nº 8.159/91.

356 No curso dos trabalhos verificou-se que de todos os artigos constantes do Capítulo V,
357 apenas o artigo 23, que "dispõe sobre as categorias dos documentos públicos sigilosos"
358 e o acesso a eles justificava uma regulamentação.

359 Concluído o trabalho, a Comissão encaminhou o anteprojeto de decreto à reunião
360 plenária do CONARQ que o aprovou e o enviou ao Ministério da Justiça para os
361 trâmites necessários à sanção presidencial.

362

363 II - MANIFESTAÇÃO SOBRE A ANÁLISE COMPARATIVA DOS DECRETOS

364 79.099/77 E 2.134/97

365

366 Observações Iniciais:

367 Antes de dar início às observações desta Comissão Especial, cumpre esclarecer que
368 nossos comentários a propósito das questões constantes do documento do Ministério da
369 Aeronáutica seguiram a ordem em que foram apresentados. Razão pela qual, como se
370 pode verificar, alguns assuntos foram abordados mais de uma vez.

371 O Capítulo III do Decreto nº 2.134/97 define as categorias dos documentos sigilosos e
372 estabelece prazos para sua desclassificação, regulamentando o que já havia sido
373 estabelecido, pelo Congresso Nacional, nos parágrafos 2º e 3º do Art. 23 da Lei nº
374 8.159/91.

375 Quanto à alegação da ausência de definição para "credenciais de segurança" considerou-
376 se desnecessário definir critérios para a emissão destas credenciais, uma vez que os
377 mesmos devem integrar rotinas específicas na esfera de competência de cada ministério.

378 Com relação ao Capítulo IV do Decreto nº 2.134/97, que trata "Da Intimidade", não se
379 resgatou o Art. 4º da Lei nº 8.159/91, conforme afirmado no documento do Ministério
380 da Aeronáutica, intitulado "Revogação do RSAS". Na verdade, o artigo acima referido
381 trata do direito do cidadão de receber dos órgãos públicos informações. O Decreto fixa
382 prazo de cem anos, a partir da data de produção, para o acesso pleno aos documentos
383 "cuja divulgação comprometa a vida privada, a honra e a imagem das pessoas e aqueles
384 integrantes de processos judiciais que tenham tramitado um segredo de justiça".

385 Quanto à observação sobre o Capítulo V, do Decreto nº 2.134/97, relativo à reprodução
386 de documentos, esclarece-se que seu objetivo foi garantir o acesso aos documentos
387 sigilosos, desde que preservadas as informações sobre a intimidade, vida privada, honra
388 e imagem das pessoas, bem como a conservação desses documentos, muitas vezes
389 deteriorados por meios inadequados de reprodução.

390 Quanto aos tópicos "Classificação de arquivos; expediente de remessa", "Marcação;
391 Expedição; Recebimento, Registro, Manuseio e Arquivo", dentre outros, não foram
392 contemplados no decreto em questão, por constituírem rotinas arquivísticas e, portanto,
393 objeto de manuais, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelos
394 ministérios, não devendo ser regulamentados em decreto.

395 Com relação aos nove itens da ANÁLISE COMPARATIVA, esclarecemos que:

396 Item 1 - A definição utilizada pelo Decreto nº 2.134/97, baseou-se no Art. 2º da Lei nº
397 8.159/91, que considera arquivos "os conjuntos de documentos produzidos e recebidos
398 por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência
399 do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o
400 suporte da informação ou a natureza dos documentos." (grifo nosso). Assim, não

401 procede a alegação contida no item 1 do documento ora examinado, que considera o
402 "documento sigiloso como sendo: documento impresso, datilografado, gravado,
403 desenhado, manuscrito, fotografado ou reproduzido que contenha assunto sigiloso."

404 No que se refere aos assuntos sigilosos foram os mesmos definidos, no Decreto nº
405 2.134/97, em seus artigos 16, 17, 18 e 19.

406 Item 2 - No que se relaciona a áreas sigilosas elas não foram contempladas no Decreto
407 nº 2.134/97, por não constituírem matéria da Lei nº 8.159/91 e também, como já
408 referido no item 1, devem ser objeto de portarias, instruções normativas etc. e não de
409 decreto.

410 Item 3 - A conceituação do termo acesso, constante do Decreto nº 2.134/97, é baseada
411 na mais moderna literatura arquivística internacional, ressaltando-se, além disso, que
412 essa questão permeia todo e qualquer documento público.

413 Com relação ao processamento e trâmite dos documentos sigilosos estes estão
414 contemplados no Art. 25 do referido Decreto que estabelece "os procedimentos relativos
415 à emissão de credencial de segurança", e remete para cada órgão ou instituição de
416 caráter público seus procedimentos de rotina.

417 Item 4 - Os prazos de validade da classificação de sigilo, estabelecidos no Decreto nº
418 2.134/97, têm como objetivo regulamentar a Lei nº 8.159/91, havendo sido objeto de
419 discussão por toda a comissão encarregada de elaborar o anteprojeto, que acatou, por
420 maioria absoluta, a proposta apresentada pela subcomissão redatora, já que o mesmo
421 não extrapolou os prazos previstos na Lei nº 8.159/91.

422 Item 5 - O RSAS trata da destruição de documentos sigilosos e os procedimentos a
423 serem adotados. No Decreto, baseado na Lei nº 8.159/91, é vedada a destruição de
424 documentos, conforme definido em seu Art. 10 que afirma: "os documentos de valor
425 permanente são inalienáveis e imprescritíveis".

426 A título de esclarecimento cabe observar que o Decreto nº 2.182, de 20 de março de
427 1997, estabelecendo "normas para a transferência e o recolhimento de acervos
428 arquivísticos federais para o Arquivo Nacional", regula a questão da avaliação -
429 processo de análise e identificação dos valores dos documentos de arquivo, com vistas à
430 sua seleção e destinação final. Este mesmo Decreto, em seu Art. 2º estabelece que "os
431 dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão constituir,
432 no prazo de 60 dias, Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que terá a
433 responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da
434 documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a

435 identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de
436 valor". Ainda no § 3º deste Artigo, é afirmado: "os documentos relativos às atividades-
437 fim deverão ser avaliados e selecionados também pelos órgãos ou entidades geradores
438 dos arquivos, devendo as tabelas de temporalidade, elaboradas pelas Comissões
439 mencionadas no caput deste artigo, ser aprovadas pelo Arquivo Nacional".
440 Paralelamente, cabe acrescentar que está sendo discutida para aprovação do CONARQ,
441 minuta de Resolução que "dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de
442 documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público". Tendo em
443 vista o exposto não procede a consideração do Ministério da Aeronáutica.

444 Item 6 - No que tange aos critérios para a concessão de credencial de segurança,
445 definidas no RSAS "lealdade e confiança; caráter e integridade moral; hábitos e atitudes
446 no trato com assunto sigiloso; ligações de amizade", eles parecem revestidos de
447 subjetividade, motivo pelo qual considera-se que os critérios deverão ser definidos pelas
448 autoridades competentes.

449 A uniformização destes procedimentos interfere na autonomia dos diferentes órgãos
450 públicos, obstaculizando sua dinâmica. Por esta razão o Art. 25 do Decreto atual delega
451 aos órgãos e instituições públicas a competência para estabelecer os critérios e
452 procedimentos relativos à credenciais de segurança.

453 Item 7 - No que diz respeito à definição de área sigilosa considera-se que não cabe a um
454 Decreto, que regula aspectos da política nacional de arquivos públicos, legislar sobre a
455 matéria. Ademais as áreas sigilosas deverão ser definidas pelos órgãos ou entidades da
456 Administração Pública.

457 Item 8 - Em relação às observações do Ministério da Aeronáutica, referentes à
458 classificação dos documentos sigilosos, o Decreto nº 2.134/97, de fato, seguiu a
459 filosofia que se coaduna com os princípios democráticos da Constituição em vigor,
460 cabendo ressaltar que as restrições dos graus de sigilo foram aprovadas em reunião da
461 Comissão Especial de Acesso à Informação de Arquivos, sem qualquer oposição. Além
462 disso, o parágrafo único do Art. 23, do Decreto, permite "a autoridade superior à que
463 classificou o documento alterar o grau de sigilo dos documentos em trânsito", quando
464 julgar necessário.

465 Item 9 - No que se refere, às autoridades que podem atribuir grau de sigilo, foi
466 estabelecida, pelo Ministério da Aeronáutica, uma comparação entre o RSAS e o
467 Decreto nº 2.134/97, sem que houvesse qualquer questionamento às mudanças
468 efetuadas.

469

470 "OUTRAS OBSERVAÇÕES"

471

472 Em relação às outras observações do documento do Ministério da Aeronáutica, cumpre
473 esclarecer que as Comissões Permanentes de Acesso têm sua competência regulada nos
474 artigos 6º, 7º e 9º do Decreto nº 2.134/97. A cada ministério caberá definir a sua
475 composição e funcionamento, considerando a natureza e o volume dos documentos
476 sigilosos.

477 Cabe ainda esclarecer que contratos, prospectos ou minutas de edital de licitação que
478 contenham desenhos, especificações ou outras informações relativas a qualquer trabalho
479 de natureza sigilosa estão contemplados no Decreto por constituírem documentos de
480 arquivo. Assim, seu grau de sigilo e prazo para desclassificação, estão sujeitos aos
481 assuntos dos mesmos. No que se refere "a segurança do projeto (pessoas envolvidas,
482 projeto desenvolvido, acesso de áreas etc.)" a Comissão Especial de Acesso à
483 Informação de Arquivos, que elaborou a minuta do Decreto, considerou que os graus de
484 sigilo são decorrentes dos assuntos dos mesmos.

485 Mais uma vez há que se esclarecer que atividades de marcação, expedição, recebimento,
486 manuseio e arquivamento de documentos sigilosos são atividades técnicas e específicas
487 da arquivística, não cabendo no corpo de um decreto fazer um manual das mesmas.

488 Não compete a um decreto relativo a aspectos de uma lei sobre a política nacional de
489 arquivos públicos e privados, como é o caso, regulamentar o "emprego de criptografia
490 (segurança das comunicações e do equipamento, material e controle)". O
491 estabelecimento destas normas de segurança devem ficar a cargo das autoridades
492 competentes, subsidiadas por especialistas.

493 O transporte de documentos sigilosos, igualmente, deve ser definido pelas autoridades
494 competentes de cada órgão ou entidade, não cabendo ao atual Decreto definir o assunto.

495 No que se refere a Decretos Sigilosos e como devem ser publicados no Diário Oficial da
496 União, a Comissão desconhece, no atual ordenamento jurídico do país, sua existência.

497 O Decreto, apesar da discordância do Ministério da Aeronáutica, mencionado no página
498 6, ateu-se à classificação, reprodução e ao acesso aos documentos públicos de natureza
499 sigilosa, não extrapolando sua finalidade. Quanto às "lacunas" no referido Decreto,
500 apontadas por esse Ministério, deve-se ao fato de não terem sido incluídos os
501 procedimentos de rotina administrativa minuciosamente descritos no RSAS, por terem
502 sido julgados matéria pertinentes a atos administrativos internos.

503

504 III - CONCLUSÃO

505

506 A Comissão Especial constituída por Portaria nº 23, de 30 de abril de 1997, pelo
507 Presidente do CONARQ, é de parecer que o Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997,
508 fruto de quatro meses de trabalho da Comissão Especial de Acesso à Informação de
509 Arquivos, constituída por 15 membros e aprovada pela plenária do CONARQ e pelo
510 próprio Ministério da Justiça, é imprescindível para o pleno desenvolvimento de uma
511 política nacional de arquivos. A manutenção da integridade do seu texto é essencial para
512 garantir os direitos da sociedade, do Estado e do cidadão, contribuindo para o processo
513 democrático e compreensão dos atos do Poder Público, atualmente empenhado em
514 garantir sua transparência administrativa, conforme preceitua a Constituição de 1988.

515 As rotinas do RSAS, não contempladas no presente Decreto, desde que não entrem em
516 conflito com este último, poderão ser seguidas pelos ministérios interessados, sob a
517 forma de Portaria, Instrução Normativa ou similar.

518 A Comissão considerou não haver discrepâncias e distorções entre o disposto no RSAS
519 e no Decreto nº 2.134/97. Conforme já foi assinalado, este último foi elaborado a partir
520 da análise do RSAS, da Constituição de 1988, Lei nº 8.159/91, legislação estrangeira
521 sobre o assunto, portarias de alguns ministérios sobre o tema, legislação dos estados
522 sobre arquivos e acesso, além de documentos específicos da Câmara dos Deputados. Os
523 princípios reguladores do trabalho foram os de garantir a transparência da administração
524 pública e os interesses da pesquisa científica e cultural, sem ferir os direitos da
525 intimidade dos cidadãos e a segurança do Estado, previstos constitucionalmente.

526 O trabalho priorizou a definição das categorias de sigilo, os assuntos e a competência
527 para atribuição das mesmas, estabelecendo os prazos para desclassificação. Foram
528 mantidas as categorias que tinham sido estabelecidas pelo RSAS, definindo-se as
529 autoridades responsáveis pela classificação e propondo-se os prazos para
530 desclassificação. Todas as rotinas estabelecidas no RSAS foram omitidas com o
531 objetivo de se dar maior flexibilidade aos órgãos e entidades da Administração Pública
532 Federal para o cumprimento do disposto no Decreto nº 2.134/97, tendo em vista sua
533 autonomia e disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

534

535 Finalmente, cumpre observar que não procede a observação do documento
536 "Considerações sobre o Decreto 2.134/97", que antecede o do Ministério da

537 Aeronáutica, sobre as "lacunas existentes, em decorrência da omissão de dispositivos da
538 norma revogada, destacam-se, por suas graves implicações, aqueles que dificultam ou
539 impedem o cumprimento de itens constantes de acordos e de outros compromissos
540 internacionais, como os referentes à salvaguarda do sigilo de documentos, instalações e
541 equipamentos do Programa Binacional AM-X e daqueles inerentes ao SIVAM". Isso
542 porque o Decreto nº 2.134/97, em seu Art. 11 prevê que: "O acesso a qualquer assunto
543 sigiloso, resultante de acordos ou contratos com países estrangeiros, atenderá as normas
544 e recomendações de sigilo constantes desses instrumentos".

545 Cabe ressaltar que os dispositivos legais aqui comparados são resultantes de conjunturas
546 jurídico-políticas distintas, sendo o Decreto nº 2.134/97 editado em decorrência de
547 determinação de uma Lei (a Lei de Arquivos) emanada dos princípios preconizados pela
548 Constituição vigente.

549

550

551 Ana Maria de Lima Brandão

552

553

554 Célia Maria Leite Costa

555

556

557 Eliana da Silveira Mattar